



PROCESSO N° TST-AIRR-12118-70.2014.5.18.0008

A C Ó R D ã O

(8ª Turma)

BP/gc

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELÁTÓRIOS.

Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° **TST-AIRR-12118-70.2014.5.18.0008**, em que é Agravante **BANCO VOTORANTIM S.A.** e Agravado **ANTONIO BARBOSA DE SOUZA**.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho mediante o qual se denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Procura-se, no Agravo, demonstrar o atendimento aos pressupostos para o processamento do Recurso obstado.

Contraminuta a fls. 1.487/1.491 e contrarrazões a fls. 1.483/1.486.

O Recurso não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

Foram satisfeitos os pressupostos recursais do Agravo de Instrumento.



PROCESSO N° TST-AIRR-12118-70.2014.5.18.0008

No Agravo de Instrumento, procura-se evidenciar a admissibilidade do Recurso de Revista, sob o argumento de que foram atendidos seus pressupostos recursais, conforme disposto no art. 896 da CLT.

O Recurso de Revista teve seu processamento denegado, sob os seguintes fundamentos:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Cerceamento de Defesa

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV da CF.

O recorrente sustenta, em síntese, que ‘informou expressamente as matérias discutidas no agravo, bem como a indicação do valor incontroverso, além das matérias as quais estariam sendo recorridas’ (fl. 1432).

Alega que observou o disposto no artigo 897, § 1º, da CLT, concluindo que o não conhecimento do seu recurso de agravo de petição pelo Tribunal importa em ‘gravíssima violação cometida pelo v. acórdão regional’ (fl. 1432) restando, com isso, ‘demonstrada a violação ao artigo 5º, II, LIV e LV da Constituição Federal’. (fl. 1436)

Consta do acórdão (fl. 1351):

‘Sem ambages, os embargos à execução foram parcialmente acolhidos, de modo que a agravante deveria ter delimitado os valores incontroversos à luz do novo comando decisório relativo aos embargos à execução.

A propósito, a delimitação dos valores impugnados não é pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, mas sim do agravo de petição (CLT, art. 897, § 1º).

E dizer, ao se reportar à ‘delimitação dos valores incontroversos’ à época da oposição dos embargos à execução, a executada não delimitou justificadamente os valores impugnados, ‘permitida a execução imediata da parte remanescente até o final’, no momento da interposição do agravo de petição - mormente levando-se em conta que os cálculos serão alterados em razão do acolhimento parcial dos embargos à execução.

Nesse passo, não conheço do agravo de petição interposto pela executada (CLT, art. 897, § 1º.’

Observa-se que a Turma Julgadora, analisando as circunstâncias específicas dos autos, entendeu que o recorrente não cumpriu requisito previsto no art. 897, § 1º, da CLT, relativo a delimitação de valores impugnados, tendo concluído pelo não conhecimento do Agravo de Petição. Desse modo, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a realidade fática extraída dos autos e com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, as violações constitucionais indicadas nas razões recursais.



PROCESSO N° TST-AIRR-12118-70.2014.5.18.0008

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Penalidades Processuais / Multa por ED Protelatórios

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

A Turma Regional condenou a reclamada ao pagamento da multa em epígrafe por considerar evidenciado que seus embargos de declaração foram opostos com intuito manifestamente protelatório, sendo que esse posicionamento não acarreta violação da literalidade dos dispositivos indigitados ou a contrariedade alegada, a ensejar a continuidade da revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.” (fls. 1.466/1.468).

Verifica-se que no Agravo de Instrumento não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado.

Inicialmente, por tratar-se de Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição, sua admissibilidade só se viabiliza mediante a demonstração de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST.

No caso concreto, verifica-se que controvérsia diz respeito a exame de questão processual. Desse modo, não se vislumbra a afronta aos dispositivos da Constituição da República indicados, porquanto a matéria alusiva à delimitação dos valores incontroversos nos Embargos à Execução, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT, possui nítido caráter infraconstitucional.

Nesse sentido, eis os seguintes precedentes desta Corte:

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º13.015/2014. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. A Corte de origem decidiu a controvérsia a partir da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional que rege a matéria (art. 897, §1º, da CLT). Portanto, não se processa o recurso de revista por ofensa aos preceitos constitucionais apontados, uma vez que a violação, caso existente, dependerá de prévio exame da legislação infraconstitucional, o que afasta a alegação de violação literal e direta do dispositivo da Constituição Federal destacado . Não merece reparos a decisão. Agravo não provido "



PROCESSO Nº TST-AIRR-12118-70.2014.5.18.0008

(Ag-AIRR-106900-97.2008.5.05.0022, 2ª Turma, Rel. Min. Maria Helena Mallmann, DEJT 15/5/2020).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - EXECUÇÃO - BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O FGTS - DELIMITAÇÃO DE VALORES - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL - SÚMULA Nº 266 DO TST 1. A admissibilidade de Recurso de Revista contra acórdão proferido em execução depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. 2. A matéria - delimitação dos valores impugnados - é de caráter infraconstitucional. Julgados. (...)" (AIRR-126200-84.2008.5.01.0045, 8ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 14/2/2020).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXECUTADO . ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. FASE DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. ART. 897, § 1º, DA CLT. DELIMITAÇÃO DE VALORES. NECESSIDADE. NÃO PROVIMENTO. I. Não viola o art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal o acórdão de Tribunal Regional do Trabalho que, pautando-se no comando inserto no art. 897, § 1º, da CLT, não conhece de agravo de petição interposto pela parte Executada, por ausência de delimitação dos valores impugnados. II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento " (AIRR-841-61.2014.5.09.0411, 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 30/8/2019).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA EXECUTADA. INTERPOSIÇÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. AFRONTA INDIRETA OU REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA Nº 266 DO TST. A matéria debatida nos autos - ausência de delimitação dos valores impugnados - diz respeito à interpretação dada a norma de natureza infraconstitucional, o que não permite a caracterização de violação direta dos dispositivos constitucionais apontados. Aplicação do disposto no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula n.º 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. MOMENTO DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA MULTA. Constatado que o Regional decidiu de acordo com o entendimento firmado no item IV da Súmula n.º 368 desta Corte e não verificada nenhuma violação constitucional, na forma do que prescreve o art



PROCESSO Nº TST-AIRR-12118-70.2014.5.18.0008

. 896, § 2.º, da CLT, o Recurso não deve ter o seu trâmite admitido. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-30800-34.1995.5.02.0251, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 31/5/2019).

"AGRAVO . AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS DO ARTIGO 896, §1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. Demonstrado o desacerto tanto da decisão agravada proferida por esta Corte quanto da decisão regional de admissibilidade do recurso de revista, na análise do requisito previsto no artigo 896, §1º-A, I, da CLT, porquanto , em se tratando de decisão extremamente objetiva e sucinta, situação dos autos, a transcrição integral do acórdão recorrido para fins do prequestionamento previsto na Lei 13.015/2014 é considerada válida. Agravo e agravo de instrumento providos. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. LEI 13.015/2014. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIDO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. A decisão recorrida está calcada em norma infraconstitucional (artigo 897, §1º, da CLT). Por conseguinte, eventual violação dos dispositivos constitucionais apontados, se existente, seria apenas indireta ou reflexa, o que não dá ensejo ao conhecimento do recurso de revista, nos termos do art. 896, §2º, da CLT. Recurso de revista não conhecido" (RR-638-11.2013.5.09.0096, 6ª Turma, Rel. Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 9/11/2018).

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014, DO CPC/2015 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/TST - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES . 1. A admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. 2. No caso, o entendimento adotado pela decisão agravada não viola de forma direta e literal as normas constitucionais invocadas, tendo em vista que a controvérsia dos autos consiste em questão que requer o exame prévio da legislação infraconstitucional (art. 897, § 1º, da CLT), o que implica dizer que a ofensa ao texto constitucional seria meramente reflexa. Agravo desprovido" (Ag-AIRR-1493-63.2014.5.09.0028, 7ª Turma, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 6/4/2018).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO . PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 . 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. EXAME DA



PROCESSO N° TST-AIRR-12118-70.2014.5.18.0008

LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. ÓBICE DO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT C/C SÚMULA 266 DO TST. Nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução de sentença se restringe à hipótese de demonstração de ofensa direta e literal à CF. A decisão regional foi proferida com base no art. 897, § 1º, da CLT, o qual dispõe que o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, providência não satisfeita neste caso, segundo o Tribunal Regional. Nesse contexto, não se verifica a alegada violação dos arts. 5º, II, e 93, IX, da CF, uma vez que a questão foi decidida à luz de norma infraconstitucional. Julgados desta Corte Superior. Assim, eventual ofensa ao texto da Constituição da República seria apenas reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-873-89.2015.5.09.0004, 3ª Turma, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 28/4/2017).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. O conhecimento do recurso de revista não se viabiliza por ofensa aos arts. 5º, II, 22, I, e 100, § 8º, da CF, tal como exige o art. 896, § 2º, da CLT, pois o Tribunal a quo não conheceu do agravo de petição interposto pela executada ante a ausência de delimitação dos valores impugnados, na forma do art. 897, § 1º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-2268-28.2015.5.09.0001, 8ª Turma, Rel. Min. Dora Maria da Costa, DEJT 27/4/2018).

Assim, a discussão alusiva à delimitação dos valores incontroversos nos Embargos à Execução, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT, não importa ofensa às disposições da Constituição da República invocadas, que, se existentes, se dariam apenas de forma reflexa e não direta, pois dependeria da prévia aferição de normas infraconstitucionais, o que não atende às exigências do § 2º do art. 896 da CLT.

Ressalta-se que violação literal significa decidir firmando tese que diga exatamente o oposto do que estabelece o texto constitucional, e violação direta supõe estar a matéria em debate contida na própria disposição constitucional, não sendo necessário concluir-se previamente pelo desrespeito a norma infraconstitucional.



PROCESSO N° TST-AIRR-12118-70.2014.5.18.0008

É pertinente, pois, o óbice que emerge da Súmula 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT.

No que concerne à multa por Embargos de Declaração protelatórios, sinala-se que a onerosidade advinda da multa por procrastinação do feito se encontra prevista no art. 1.026 do CPC de 2015 e não exime a parte insatisfeita de opor os Embargos de Declaração se de fato existir qualquer dos vícios previstos nos incisos do art. 1.022 do CPC de 2015.

Todavia, os Embargos de Declaração, opostos perante o Tribunal Regional, não apresentaram qualquer argumento que merecesse exame, porquanto, na decisão embargada, havia pronunciamento sobre todas as questões suscitadas pela parte.

Assim, não há como afastar o reconhecimento do caráter protelatório atribuído pelo Tribunal Regional aos Embargos de Declaração.

Logo, não se constata violação ao art. 5º, incs. II e LV, da Constituição da República.

Logo, NEGO PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator